

REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR, EMBRIOLOGIA E GENÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Aprovado previamente pelo Colegiado do Departamento e pelo Conselho Departamental do CCB e, em última instância, pela Câmara de Pesquisa da UFSC em 3 de novembro de 2011. Modificado em seu Art. 5º pelo Colegiado do BEG em 7 de maio de 2012.

Art. 1º O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na RESOLUÇÃO 009/CUn/2006, as normas específicas deste Departamento para a realização de atividades de Pesquisa.

Art. 2º O Departamento terá uma Comissão de Pesquisa composta por representantes das três áreas do conhecimento: Biologia Celular, Embriologia e Genética, sendo um deles o Coordenador geral e os demais os Coordenadores de área.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelo Colegiado Departamento para um período de 2 anos.

§ 2º O Coordenador geral deverá ter título de doutor há no mínimo 5 anos e terá atribuídas 4 horas, enquanto os dois Coordenadores de área receberão 2 horas cada para esta atividade administrativa, totalizando assim as 8 horas máximas previstas na RESOLUÇÃO 009/CUn/2006 para Coordenadores de Pesquisa.

§ 3º A Comissão de Pesquisa terá a atribuição de organizar, avaliar e contabilizar as atividades de Pesquisa do Departamento, de acordo com o previsto neste Regimento e na RESOLUÇÃO 009/CUn/2006.

Art. 3º As atividades de pesquisa deverão ser propostas sob a forma de projetos, mediante o preenchimento do “Formulário de Pesquisa” geral da UFSC.

§ 1º Cada projeto individual poderá prever no máximo 10 horas semanais para o Coordenador e 5 horas semanais para o docente participante, no caso de docentes deste Departamento.

§ 2º Os projetos temáticos desenvolvidos pelos professores, que representem a sua principal linha de pesquisa, poderão ser apresentados sob a forma de “projeto guarda-chuva”, podendo a ele estar vinculados múltiplos subprojetos. Neste caso, o projeto guarda-chuva poderá prever até 20 horas de atividade semanal para o participante, desde que nenhuma hora seja alocada aos subprojetos vinculados.

§ 3º Projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por agências de fomento, programas de Pós-Graduação, cursos de Graduação ou outro órgão que reconhecidamente realiza avaliação de mérito científico, devem ser submetidos, anexando-se projeto e comprovante de aprovação externa, porém terão sua análise de mérito dispensada.

§ 4º Projetos que não se enquadram no parágrafo 3º deste Artigo deverão ser igualmente submetidos para serem analisados, quanto ao mérito, pela Comissão de Pesquisa do Departamento.

§ 5º Projetos com atraso de cronograma, devido a questões técnicas ou financeiras, deverão ser atualizados pelo pesquisador e oficialmente prorrogados junto ao Departamento antes do vencimento de sua validade inicial.

§ 6º Todos os docentes deste Departamento terão direito a submeter projetos de pesquisa, independentemente de sua produção científica prévia, sendo tais projetos devidamente analisados e aprovados, caso tenham mérito e atendam aos critérios descritos no presente Artigo. A alocação de horas no PAAD, no entanto, deverá obedecer aos critérios mínimos de produção estabelecidos no Art. 5º do presente regimento.

Art. 4º Os projetos concluídos, interrompidos, cancelados ou expirados deverão gerar um relatório final a ser encaminhado para aprovação via “Formulário de Pesquisa” geral da UFSC.

§ 1º Projetos de pesquisa que tenham gerado relatórios finais aprovados por agências de fomento, artigos científicos aceitos ou publicados em periódicos, TCCs, dissertações ou teses defendidas, terão análise de mérito de seus relatórios finais dispensada desde que seja(m) anexado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) correspondente(s), através do Relatório Final gerado pelo Formulário de Pesquisa da UFSC.

§ 2º Artigos e relatórios submetidos, mas ainda não aprovados, podem ser justificados no campo de observações do formulário, com documento(s) comprobatório(s) anexado(s).

§ 3º Relatórios que não se enquadram no parágrafo 1º deste Artigo deverão ser submetidos em sua forma completa para serem analisados pela Comissão de Pesquisa do Departamento, quanto à efetiva execução das atividades.

Art. 5º De acordo com o previsto na RESOLUÇÃO 009/CUn/2006, a alocação de horas para Pesquisa no PAAD (Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes) será realizada pelo Chefe do Departamento, após ouvir recomendação feita pela Comissão de Pesquisa.

§ 1º A alocação de horas deverá levar em conta, não apenas a vigência e o total de horas do(s) projeto(s) de mérito previamente aprovado(s) para aquele docente, mas também a produção científica do docente nos últimos cinco anos, com base no Currículo *Lattes* que deverá ser atualizado pelo docente pelo menos uma vez por ano. Os critérios para alocação de horas e a produção mínima para que docentes possam ter horas alocadas para Pesquisa, ficam definidos na forma abaixo:

I – Poderão alocar um máximo de 20 h semanais os docentes que tenham publicado um mínimo de 5 artigos indexados pelo *ISI Web of Knowledge* (ou produção equivalente, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º) nos últimos 5 anos, sendo ao menos um deles como autor principal (primeiro ou último autor).

II - Poderão alocar um máximo de 15 h semanais os docentes que tenham publicado 4 artigos indexados pelo *ISI Web of Knowledge* (ou produção equivalente) nos últimos 5 anos, sendo ao menos um deles como autor principal.

III – Poderão alocar um máximo de 10 h semanais os docentes que tenham publicado 2 ou 3 artigos indexados pelo *ISI Web of Knowledge* (ou produção equivalente) nos últimos 5 anos, sendo ao menos um deles como autor principal.

IV – Poderão alocar um máximo de 5 h semanais os docentes que tenham publicado um artigo indexado pelo *ISI Web of Knowledge* (ou produção equivalente) ao longo dos últimos 5 anos, sendo este artigo como autor principal.

V – Não poderão alocar horas para Pesquisa os docentes que não tenham publicado, na condição de primeiro ou último autor, no mínimo um artigo indexado pelo *ISI Web of Knowledge* (ou produção equivalente, exceto resumos simples ou expandidos) ao longo dos últimos 5 anos, independentemente de sua produção total como co-autor.

VI – Não poderão alocar horas para Pesquisa os pesquisadores docentes que não tenham tido aprovados os relatórios finais de seus projetos já expirados, a menos que obtenham a aprovação expressa do Colegiado do Departamento.

§ 2º Serão considerados como equivalentes a um artigo indexado pelo *ISI Web of Knowledge* qualquer um dos seguintes itens: um (1) capítulo de livro científico não didático; ou dois (2) artigos científicos em periódicos, com corpo editorial, não indexados pelo *ISI Web of Knowledge*; ou dois (2) artigos científicos completos em anais de congressos; ou dez (10) resumos, simples ou expandidos, publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais; ou um (1) depósito de patente. Autoria de livros completos, científicos, não didáticos, equivalerá a três (3) artigos indexados pelo *ISI*. Fica estabelecido o máximo de 20 resumos, simples ou expandidos, como limite a ser contabilizado num período de cinco anos.

§ 3º Docentes recém-contratados poderão alocar um máximo de 20 horas para Pesquisa, independentemente de sua produção intelectual prévia, por até 3 anos após sua contratação, quando então passarão a seguir o estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 6º Fica estabelecido o percentual de 1% do montante total a ser destinado ao Departamento BEG relativo ao recolhimento das atividades de pesquisa que envolverem a captação de recursos financeiros, de acordo com o previsto no Art. 8º da RESOLUÇÃO 009/CUn/2006.

§ 1º Em respeito à Resolução 024/CUn/2009, não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social.

Art. 7º Casos omissos neste Regimento e na RESOLUÇÃO 009/CUn/2006 serão julgados pela Comissão de Pesquisa e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Departamento.

NORMAS COMPLEMENTARES

- 1) Projetos e relatórios que necessitem análise de mérito serão analisados pelo Coordenador da área correspondente (biologia celular, embriologia ou genética), exceto quando se tratar de projeto/relatório do próprio Coordenador, situação em que a análise será feita por um Coordenador de outra área.
- 2) Projetos que necessitem análise de mérito serão avaliados quanto à:
 - sua estrutura e cronograma
 - sua viabilidade
 - sua compatibilidade com o tema do Departamento e com a linha de pesquisa do coordenador/participante
- 3) Em casos de dúvida quanto ao mérito, deverão ser consultados os demais membros da Comissão de Pesquisa e, se for o caso, o autor.
- 4) Em casos onde o pesquisador do BEG for participante, mas não coordenador do projeto, tendo este já sido aprovado pelo Departamento que deu início ao processo, a análise do projeto levará em conta, principalmente, a sua compatibilidade com o tema do Departamento e com a linha de pesquisa do participante. Em qualquer caso, é necessário que o projeto a ser executado esteja anexado ao Formulário de Pesquisa.
- 5) As aprovações de projetos serão feitas mensalmente, na segunda segunda-feira de cada mês, pela Comissão de Pesquisa, na forma *ad referendum* em nome do Chefe do Departamento. Serão analisados em cada reunião, os projetos e relatório submetidos até a primeira segunda-feira do mês corrente. A lista completa dos projetos aprovados será submetida via email ao Colegiado do BEG para aprovação, devendo a mesma constar da ata da reunião correspondente.
- 6) A Comissão se reunirá semestralmente para contabilizar a produção dos últimos cinco anos de cada professor e fazer, com base no Regimento, a recomendação ao Chefe sobre o número de horas de pesquisa a serem alocadas no PAAD de cada um.
- 7) Relatórios cujos coordenadores forem de outros Departamentos não serão avaliados no BEG.
- 8) Projetos novos de professores do BEG que tenham relatórios pendentes ou em preenchimento não serão analisados enquanto perdurar a pendência.
- 9) Pedidos de prorrogação de projetos serão aceitos, desde que devidamente justificados no campo “Outras Considerações” do formulário Notes e desde que não ultrapassem um limite máximo de três anos de duração total, incluindo a prorrogação.
- 10) A Comissão concederá um prazo de 90 dias, a contar do encerramento de um projeto, para que o Coordenador do mesmo envie o relatório final. A partir deste prazo, o professor será considerado inadimplente (ver item 8).